

# Prestação de Contas



Eleições 2012



**TRE/PE**

## **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

### **Presidente**

Des. Eleitoral Ricardo de Oliveira Paes Barreto

### **Vice-Presidente**

Des. Eleitoral José Fernandes de Lemos

### **Diretoria-geral**

Marília Gonçalves Berquó

## **Escola Judiciária Eleitoral**

### **Diretor**

Des. Eleitoral Virgínio Marques Carneiro Leão

### **Vice-Diretor**

Des. Eleitoral Ronnie Preuss Duarte

### **Secretária**

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

### **Redação**

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa (EJE/PE)

André Frej Hazineh (CARTÓRIO/15ª ZE)

Fabiana Maia Gomes Siqueira de Melo (CARTÓRIO/118ª ZE)

Luciana Marques Pereira Liang (SECEP/SCI)

Marcos José Carvalho de Andrade (SECEP/SCI)

Ronaldo Evaristo de Pontes (SECEP/SCI)

Rodrigo Lins de Moraes (SECEP/SCI)

Roseane de Albuquerque Marcelino (SECEP/SCI)

Thaysa Maranhão Foerster (GAB/DG)

Waleska Sousa Barbosa (SECEP/SCI)

### **Revisão**

Andréa Barreto Telles de Menezes (SELBA/COJUD/SJ)

### **Estagiários**

Andreza Gonçalves de Souza (EJE/PE)

Bruno da Silva Souza (ASCOM)

Cristiane de Lima (EJE/PE)

Deywisson Ronaldo O. de Souza (EJE/PE)

Virgínia Rocha da Silva (EJE/PE)

### **Divulgação**

#### **Assessoria de Imprensa e Comunicação**

Roberta Maciel Jungmann

Sílvia Kátia Freitas de Moraes

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Via Design Criação Estratégica

### **Ilustrações**

Rodrigo Ateh

# Apresentação

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no intuito de concretizar a sua missão institucional - garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia -, vem, por meio da Escola Judiciária Eleitoral, oferecer à sociedade a presente cartilha que trata das principais regras sobre a arrecadação e os gastos por partido político, candidatos e comitês financeiros, bem como a prestação de contas nas eleições municipais de 2012.

Buscou-se resumir, de forma objetiva, simples e rápida, as principais regras previstas na Resolução 23.376/2012, com o fim de divulgar seu conteúdo, possibilitando a plena participação da população no processo eleitoral.

É necessário esclarecer que a Cartilha não substitui a legislação eleitoral. É desprovida, portanto, de valor legal.

# Noções Gerais

## O que é preciso fazer antes de iniciar a campanha eleitoral

- Solicitar o registro de candidatura ou do comitê financeiro.
- Obter o número do CNPJ, isto é, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019/2010, com a redação dada pela INC RFB/TSE nº 1.179/2011).
- Abrir a conta bancária específica para a campanha (Carta-Circular BACEN nº 3.551/2012).
- Emitir os recibos eleitorais.



## O que devemos saber sobre o registro de candidato?

Deve ser solicitado, pelo partido ou coligação, ao cartório eleitoral responsável pelo registro de candidaturas, até às 19 horas do dia 5 de julho de 2012.

## O que devemos saber sobre o registro de comitê financeiro?

Deve ser registrado até 5 dias após a sua constituição, no cartório eleitoral responsável pelo registro dos candidatos, utilizando o Sistema de Registro do Comitê Financeiro – SRCF, obtido no Portal do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)).

### Lembrete!

O partido político deverá constituir o comitê financeiro em até 10 dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção.



## Como deverá ser apresentado o pedido de registro do comitê financeiro?

Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, em meio eletrônico, gerado pelo SRCF, acompanhado de:

- Via impressa do formulário de Requerimento de Registro do Comitê Financeiro (RRCF), emitido pelo sistema e assinado pelo presidente e pelo tesoureiro do comitê financeiro.
- Via original ou cópia autenticada da ata da reunião de constituição do comitê.
- Vias originais dos comprovantes de regularidade, perante o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda, do presidente e do tesoureiro do comitê financeiro.



## Quais tipos de comitês financeiros podem ser constituídos?

Um único comitê, que compreenda todas as eleições de determinado município ou um comitê para cada eleição em que o partido político apresente candidato próprio, isto é, um para a eleição de prefeito e outro para eleição de vereador.



### Lembrete!

Não será admitida a constituição de comitê financeiro de coligação partidária.

## Quantos membros deverão constituir o comitê financeiro?

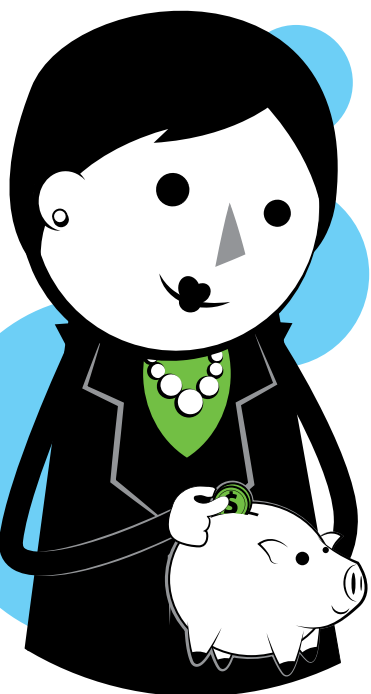
O Comitê Financeiro será constituído por tantos membros quantos forem indicados pelo partido político, sendo obrigatória a designação de, no mínimo, um presidente e um tesoureiro.

## Para que serve a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ?

Para que o candidato, o comitê e o partido possam abrir a conta bancária específica para a campanha.

## Quando é gerado o nº do CNPJ?

É gerado automaticamente, em até 48 horas do pedido de Registro de Candidatura ou do Comitê, e disponibilizado nos sites da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) e do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)).



### Lembrete!

1. O comprovante de inscrição no CNPJ, necessário a abertura da Conta Bancária, somente é emitido no site da Receita Federal.
2. Para acesso ao nº do CNPJ do candidato, é necessário informar o seu número do CPF e o cargo disputado, e para o do comitê financeiro, é preciso fornecer o CPF do respectivo presidente e indicar o tipo "comitê financeiro" e a sigla do estado onde serão realizadas as eleições (UF).



## Quem está obrigado a abrir a conta bancária?

Os candidatos a prefeito e a vereador, os comitês financeiros e os partidos políticos, em todos os níveis de direção (diretório municipal, diretório regional e diretório nacional) estão obrigados a abrir a conta bancária de campanha, mesmo que não ocorra arrecadação ou movimentação de recursos financeiros.

## Quem não é obrigado a abrir a conta bancária de campanha?

- Candidatos a vice-prefeito.
- Diretórios municipais, comitês financeiros e candidatos em municípios onde não haja agência bancária ou correspondente bancário (Ex.: casas lotéricas, correios, banco postal).
- Candidatos a vereador em municípios com menos de 20 mil eleitores.

### Lembrete!

Se o vice-prefeito resolver abrir conta bancária, os extratos bancários deverão compor a prestação de contas do candidato a prefeito.



## Qual o prazo para abertura da conta bancária?

### Candidatos e comitês financeiros

10 dias após a concessão do CNPJ. A data de emissão consta no comprovante de inscrição, no campo "data de abertura".



### Partidos políticos

A partir de 1º de janeiro de 2012 até 5 de julho de 2012. O partido deverá utilizar o CNPJ próprio, já existente.

## Onde abrir a conta bancária?

O candidato, o comitê e o partido deverão abrir suas contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica ou em outra instituição financeira que seja reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

### Lembrete!

A conta bancária de campanha somente poderá receber depósitos de origem identificada por meio do nome e do n.º do CPF, se de pessoa física, ou da razão social e do n.º do CNPJ, se de pessoa jurídica.



### Importante!

A movimentação de recursos financeiros fora da conta bancária específica de campanha implica a desaprovação das contas eleitorais.



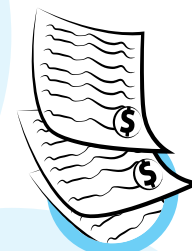
### Novidade!

O partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral deverá fazer a movimentação financeira diretamente da conta bancária do Fundo Partidário para a conta bancária do candidato ou do comitê financeiro, sendo proibida a transferência desses recursos para a conta bancária de campanha do próprio diretório partidário (municipal, regional ou nacional).

## Quais os documentos necessários para abrir a conta bancária?

### Candidatos e comitês financeiros

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE, obtido no site do TRE-PE ([www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br)).
- Comprovante de inscrição no CNPJ - o qual pode ser obtido consultando a página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).



### Partidos políticos

- Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral de Partidos (RACEP), obtido no site do TRE-PE ([www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br)).
- Comprovante de inscrição no CNPJ.
- Certidão de composição partidária que pode ser obtida no site do TRE-PE ([www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br)).



## Lembretes!

1. Os bancos não podem:
  - negar-se a abrir a conta bancária de campanha;
  - cobrar taxas ou despesas de manutenção da conta;
  - exigir depósitos de qualquer quantia para abertura da conta bancária.
2. Se o candidato estiver no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem fundos (CCF), o banco não poderá fornecer um talão de cheques. Neste caso, o candidato deverá solicitar um cartão magnético para efetuar operações nos caixas eletrônicos (transferências, pagamentos) ou usar cheques avulsos.
3. A conta bancária poderá ser encerrada pelo candidato ou comitê financeiro após a quitação de todos os débitos da campanha eleitoral, ou até 31 de dezembro de 2012, com a extinção do CNPJ.



## O que é o recibo eleitoral?

É o documento oficial fornecido por partido, candidato ou comitê aos doadores de recursos para campanha eleitoral.

## Lembretes!

1. Os recibos eleitorais devem ser emitidos tanto para arrecadação de recursos financeiros (dinheiro, cheque, cartão de crédito, transferência bancária, etc.), como para recursos estimáveis em dinheiro (bens ou serviços).
2. É obrigatória a emissão dos recibos eleitorais, ainda que os recursos sejam do próprio candidato.
3. O recibo eleitoral deverá ser integralmente preenchido e assinado.



## Novidade!

Os candidatos, comitês financeiros e partidos deverão imprimir os recibos eleitorais diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), o qual se encontra disponível na página do TRE-PE na internet ([www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br)).

# Arrecadação

## O que são recursos de campanha

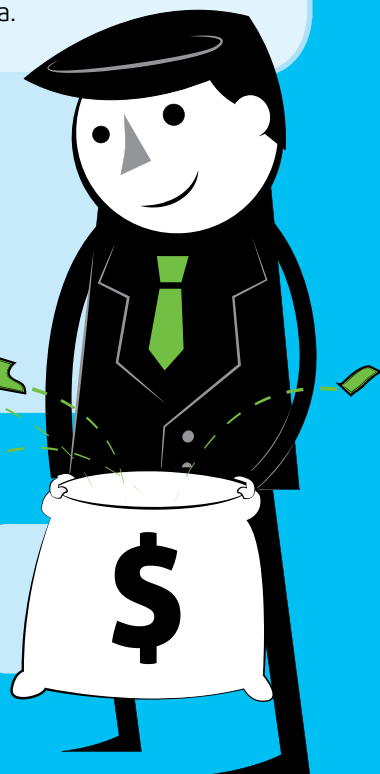
São os recursos financeiros e estimáveis em dinheiro que o candidato, comitê financeiro e partido político arrecadam para realizarem a campanha eleitoral.

## O que são os recursos financeiros?

São as doações em dinheiro, cheques, transferências eletrônicas, boleto de cobrança, cartão de débito e crédito, usados para pagamentos dos gastos de campanha.

### Lembrete!

Os recursos financeiros têm que, obrigatoriamente, passar pela conta bancária de campanha.



## Quais os documentos necessários à comprovação dos recursos financeiros?

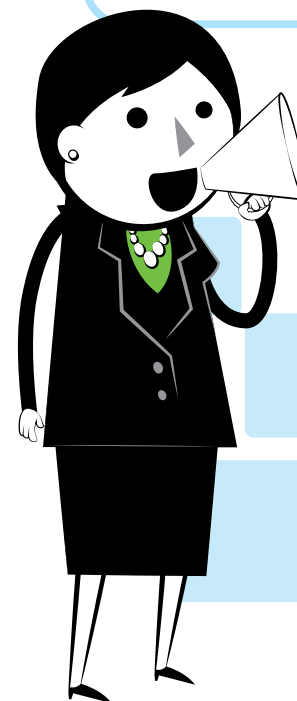
Os canhotos dos recibos eleitorais e os extratos bancários.

## O que são recursos estimáveis em dinheiro?

São os bens e serviços doados por candidatos, comitês financeiros, partidos políticos, pessoas físicas e jurídicas para as campanhas eleitorais e devem ser estimados com base nos valores de mercado.

### Exemplo

Quando o candidato utiliza o seu próprio veículo como carro de som é um caso de doação estimável em dinheiro, formalizada através de um termo de cessão, com a obrigatória emissão do recibo eleitoral.



### Novidade!

Os bens e os serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas e jurídicas devem ser aqueles frutos do seu próprio serviço, de suas atividades econômicas, e, se for o caso de uso de bens permanentes, estes devem fazer parte do patrimônio do doador.

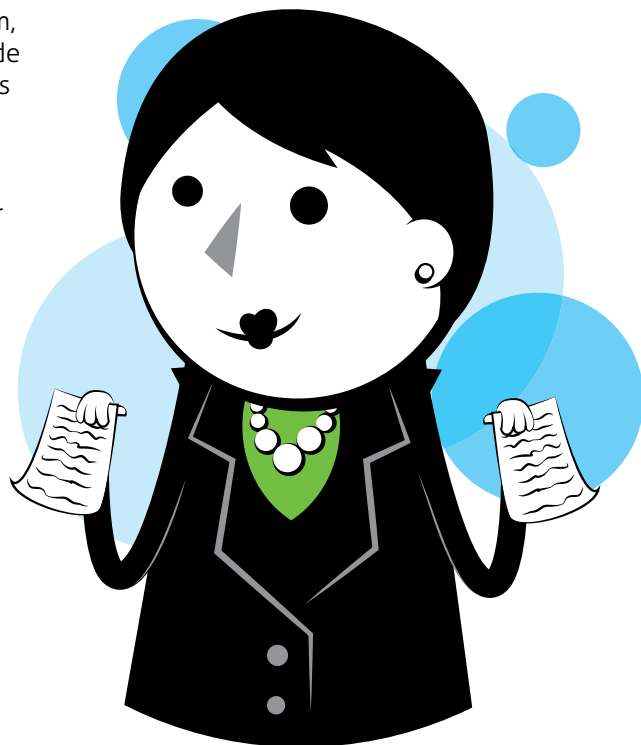
### Lembrete!

Os bens próprios do candidato que já fazem parte do seu patrimônio antes do registro de candidatura podem ser doados como bens estimáveis em dinheiro.



## Quais os documentos necessários à comprovação dos recursos estimáveis em dinheiro?

- Recibos eleitorais.
- Termo(s) de Cessão de uso de bens dos doadores (o doador assina uma declaração através da qual cede ao candidato, comitê ou partido o direito de utilização de determinado bem para fins específicos, por tempo determinado).
- Contratos de prestação de serviços gratuitos, com a estimativa do valor.
- Notas fiscais de serviços ou venda de mercadorias. Neste caso, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal em nome do doador e o valor do documento servirá de referência para a estimativa do valor da doação.
- Notas fiscais de doação de bens ou serviços emitidas pelo doador (quando o doador for o próprio fornecedor).
- Nota fiscal original da compra do bem, quando se tratar de bens pertencentes ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, que deverá apresentar a respectiva nota fiscal original da compra (ou nota fiscal de doação em nome do candidato).



## Quais recursos podem ser destinados às campanhas eleitorais?

- Recursos próprios dos candidatos.
- Recursos e fundos próprios dos partidos políticos.
- Doações, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas.
- Doações, por cartão de débito ou de crédito.
- Doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos.
- Repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário.
- Receita decorrente da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, bem como da aplicação financeira dos recursos de campanha.

## Como são feitas as doações para a campanha eleitoral?

- Cheques cruzados e nominais, transferência bancária, boleto de cobrança com registro, cartão de crédito ou cartão de débito.
- Depósitos em espécie, devidamente identificados com o CPF/ CNPJ do doador.
- Doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro.

### Lembrete!

Não é permitido aos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos fazer uso de recurso de origem não identificada, que é aquele em que não há a identificação do doador e/ou consta a informação de números de inscrição inválidos no CPF ou no CNPJ.





## Quais são os limites para as doações?

- Para pessoa física: até 10% dos rendimentos brutos recebidos no ano de 2011.
- Para pessoa jurídica: até 2% do faturamento bruto recebido no ano de 2011.
- Para o próprio candidato: o limite de doação coincide com o limite de gastos informado à Justiça Eleitoral.

## Quais as exceções às regras de limites de doações para a campanha?

- As doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao doador, se não ultrapassarem R\$ 50.000,00, apurados conforme o valor de mercado, não precisam obedecer ao limite de 10% estabelecido para as pessoas físicas.
- As doações entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos não precisam obedecer aos limites para pessoas físicas e para pessoas jurídicas. Mas é preciso estar atento, porque se a doação for proveniente de recursos próprios do candidato deverá respeitar o limite legal estabelecido para pessoas físicas.

### Lembrete!

As pessoas jurídicas que começaram ou retomaram as suas atividades no ano de 2012 não podem fazer doações para campanha eleitoral.



### Novidade!

Se o candidato, como pessoa física, contrair empréstimos para aplicação na campanha eleitoral, estes empréstimos serão considerados doações de recursos próprios quando do ingresso desses recursos na conta de campanha.

## O que é necessário para o candidato, comitê financeiro e o partido político arrecadarem recursos pela internet?

- Identificar o doador pelo nome ou razão social com CPF/CNPJ.
- Emitir o recibo eleitoral para cada doação realizada.
- Efetivar o crédito na conta bancária específica de campanha até a data da eleição.
- Fixar a data de vencimento do boleto de cobrança até o dia da eleição.
- Utilizar o terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.





## Novidade!

- Para o partido político aplicar os recursos recebidos de pessoas físicas e jurídicas, primeiro, deverá discriminar a origem e a destinação desses recursos, observar os critérios de aplicação encaminhados pelo órgão diretivo nacional à Justiça Eleitoral e utilizar a conta bancária do partido político aberta para este fim.
- No caso das doações recebidas pelos partidos políticos em anos anteriores, para sua utilização é necessária a identificação da sua origem e escrituração contábil, a transferência para a conta específica de campanha do partido político e a identificação do comitê financeiro ou do candidato beneficiário.
- Em se tratando dos recursos do Fundo Partidário, inclusive de exercícios anteriores, poderão ser aplicados em campanha eleitoral por meio de doações a candidatos e a comitês financeiros.

## De quem os candidatos, comitês e partidos estão proibidos de receber doações para campanhas eleitorais?

- Entidade ou governo estrangeiro.
- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público.
- Concessionário ou permissionário de serviço público.
- Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal.
- Entidade de utilidade pública.
- Entidade de classe ou sindical.
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
- Entidade beneficente e religiosa.
- Entidade esportiva.

- Organização não governamental que receba recursos públicos.
- Organização da sociedade civil de interesse público.
- Sociedade cooperativa de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos ou que estejam sendo beneficiadas com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 24, parágrafo único).

## O que o candidato, comitê e partido precisam fazer para comercializar bens, serviços e promover eventos com a finalidade de arrecadar recursos na campanha eleitoral?

Comunicar, formalmente, ao juízo eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação comprobatória.

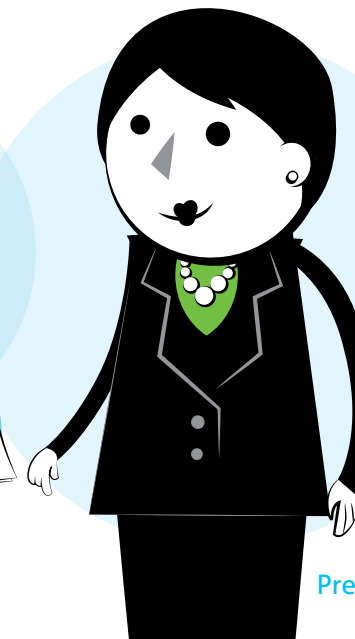
### Lembrete!

O Juiz Eleitoral poderá nomear fiscais ad hoc para os eventos.



## Até quando é permitido arrecadar recursos?

Até a data da eleição  
**7 de outubro  
de 2012**



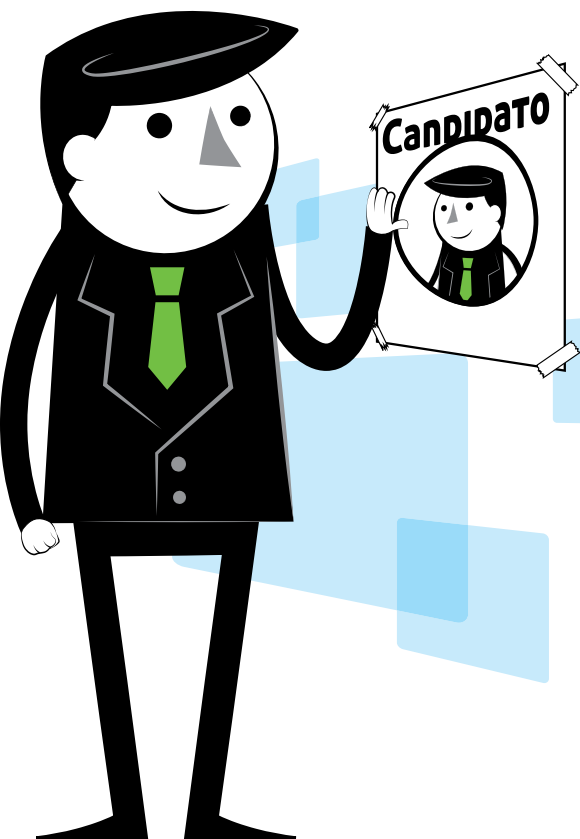
## Lembrete!

É permitida a arrecadação de recursos após o prazo acima, exclusivamente, para o pagamento de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar totalmente pagas até a data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.



## Novidade!

As dívidas não quitadas poderão ser assumidas pelo partido políticos, por decisão de seu órgão nacional de direção partidária.



## O que são gastos eleitorais ?

São despesas com:

- Confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho.
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação.
- Aluguel de locais para promoção de atos de campanha eleitoral.
- Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviços das candidaturas.

- Correspondência e despesas postais.
- Despesa de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições.
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços às candidaturas, aos comitês eleitorais ou aos partidos políticos.
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados.
- Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura.
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita.
- Realização de pesquisa ou testes pré-eleitorais.
- Custos com criação e inclusão de páginas na internet.
- Multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.
- Doações para outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos.
- Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

## Lembretes!



O limite de gastos será estabelecido por lei, até a data de 10 de junho de 2012; se não for, os partidos políticos poderão fazê-lo, no momento do registro de candidaturas.



O limite de gastos do candidato a vice-prefeito está incluído no limite do candidato a prefeito.

## O limite de gastos poderá ser alterado após o registro?

Sim, desde que haja autorização do Juízo Eleitoral, requerida pelo partido político, mediante justificativa.

### Lembrete!

Os gastos efetuados por candidato, em benefício de outro candidato, comitê financeiro ou partido político serão computados no limite de gastos de campanha.



### Novidade!

Para o pagamento de despesas de pequeno valor, os candidatos, comitês e partidos poderão constituir fundo de caixa, desde que haja o trânsito prévio dos recursos na conta bancária e a observância dos seguintes limites:

Municípios com	Fundo de Caixa
até 40 mil eleitores	até R\$5.000,00
com mais de 40 mil e até 100 mil eleitores	até R\$10.000,00
com mais de 100 mil e até 200 mil eleitores	até R\$15.000,00
com mais de 200 mil e até 500 mil eleitores	até R\$20.000,00
com mais de 500 mil e até 900 mil eleitores	até R\$30.000,00
acima de 900 mil eleitores	até R\$50.000,00

### Lembrete!

Despesas de pequeno valor são despesas individuais que não ultrapassem o limite de R\$300,00.



## Quando se efetivam os gastos eleitorais?

Na data da sua contratação, durante o período de campanha, independentemente da realização do seu pagamento.

### Exceção

Os gastos com instalação física de comitês poderão ser contratados a partir de 10 de junho de 2012, desde que sem desembolso financeiro.

## Quais os documentos necessários à comprovação dos gastos?

Notas fiscais ou recibos, estes últimos, apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal, emitidos em nome do candidato, do partido ou do comitê financeiro, com a identificação do número de inscrição no CNPJ.

## Como devem ser comprovados os gastos não pagos até a data da eleição?

Por documento fiscal idôneo ou por outro permitido pela legislação tributária, emitido na data da realização da despesa.

# Prestação de contas

## Quem deve prestar contas à Justiça Eleitoral

Os candidatos, os comitês financeiros e os partidos políticos.



### Novidade!

Os partidos políticos deverão prestar contas em todas as suas esferas. Os diretórios municipais encaminharão suas prestações de contas ao Juízo Eleitoral, os diretórios estaduais ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral e os diretórios nacionais ao Tribunal Superior Eleitoral. Além disso, a prestação de contas do comitê financeiro será feita conjuntamente com a prestação de contas da direção municipal do partido político que o constituiu.

**JUSTIÇA  
ELEITORAL**



## Lembrete!

O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.



## É necessário algum sistema informatizado para a elaboração e encaminhamento das prestações de contas?

Sim, o sistema a ser utilizado é o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE-Cadastro, disponibilizado na página do TSE/TRE-PE, na internet.

## Qual a data limite para a apresentação à justiça eleitoral das prestações de contas dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos?

6 de novembro  
de 2012



## E para os candidatos que disputarem o segundo turno?

27 de novembro  
de 2012





## Lembretes!

1. Os candidatos e os partidos políticos são obrigados a encaminhar, na página da internet da Justiça Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)), durante o período de campanha, dois relatórios parciais com a discriminação dos recursos arrecadados e dos gastos realizados até então. O primeiro relatório deverá ser entregue entre os dias 28 de julho e 2 de agosto e o segundo, entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2012.
2. Os partidos e comitês financeiros, com candidatos ao segundo turno, deverão apresentar, até 6 de novembro de 2012, as prestações de contas referentes à movimentação financeira realizada até o dia 7 de outubro de 2012. Encerrado o 2º turno, tais agremiações partidárias deverão encaminhar, até 27 de novembro de 2012, as suas prestações de contas, incluídas aí as contas de seus comitês financeiros, referentes a todo o período de campanha eleitoral.

## Quais as peças e documentos a serem apresentados nas prestações de contas?

- Ficha de qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos do comitê financeiro ou do partido político.
- Demonstrativo dos recibos eleitorais.
- Demonstrativo dos recursos arrecadados, contendo a identificação das doações recebidas, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos.
- Demonstrativo com a descrição das receitas estimadas, contendo o bem e/ou serviço recebido, a quantidade, o valor unitário e a avaliação pelos preços praticados no mercado, acompanhado do respectivo recibo eleitoral, com a origem de sua emissão.

- Demonstrativo de doações efetuadas a candidatos, a comitês financeiros e a partidos políticos.
- Demonstrativo de receitas e despesas, especificando as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha.
- Demonstrativo de despesas efetuadas.
- Demonstrativo da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, discriminando o período da sua realização, o valor total auferido, o custo total despendido, as especificações necessárias à identificação da operação e à identificação dos adquirentes de bens e/ou serviços.



- Demonstrativo das despesas pagas após a eleição, contendo as obrigações assumidas até a data do pleito e pagas após essa data.
- Conciliação bancária com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária (Ex.: se um cheque emitido, lançado como despesa na contabilidade de partido, de comitês financeiros ou de candidatos, não houver sido compensado na respectiva conta-corrente, gerando divergência entre os saldos, a justificativa deve ser feita por meio desse demonstrativo).
- Extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira.



### Lembrete!

A comprovação de ausência de movimentação é feita mediante a apresentação dos extratos bancários zerados ou de uma declaração do gerente do banco.

- Comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências), à respectiva direção partidária, das sobras financeiras de campanha.
- Cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, se for o caso.
- Declaração firmada pela direção partidária, comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver.



### Lembrete!

As sobras financeiras originadas do Fundo Partidário deverão ser depositadas na respectiva conta bancária do partido, destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

## Qual a sanção ao partido político que, por si ou por intermédio do respectivo comitê financeiro, tiver suas contas de campanha desaprovadas?

Perderá o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

## Qual a consequência da decisão que julgar as contas dos candidatos como não prestadas?

Essa decisão implicará o impedimento à obtenção da certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

## Qual a consequência da decisão que julgar as contas dos partidos políticos e dos comitês financeiros como não prestadas?

O partido perderá o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

## Cabe recurso da decisão dos juízos eleitorais sobre as contas de campanha?



Sim, no prazo de 3 dias a contar da publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

## Por quanto tempo os candidatos, comitês e partidos políticos devem conservar a documentação concernente a suas contas?

Até 180 dias após a diplomação.

## Os processos de prestação de contas podem ser consultados?

Sim. Tais processos são públicos e podem ser consultados, após autorização da Justiça Eleitoral, respondendo os interessados pelos custos de reprodução e pela utilização que fizerem das informações obtidas.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Composição em julho/2012

#### PRESIDENTE

Des. Eleitoral Ricardo de Oliveira Paes Barreto

#### VICE-PRESIDENTE

Des. Eleitoral José Fernandes de Lemos

#### CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Des. Eleitoral Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

#### MEMBROS EFETIVOS

Des. Eleitoral Virgínio Marques Carneiro Leão

Des. Eleitoral Luiz Alberto Gurgel de Faria

Des. Eleitoral Roberto de Freitas Moraes

#### PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Dr. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

##### Diretoria-Geral

Marília Gonçalves Berquó

##### Secretaria de Administração

Maria Teresa de Lima

##### Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Mônica Pessoa Soares Spreafico Monteiro

##### Secretaria de Gestão de Pessoas

Antônio José do Nascimento

##### Secretaria de Orçamento e Finanças

Robson Costa Rodrigues

##### Secretaria de Tecnologia da Informação

Manoel Acácio Leite Neto

##### Secretaria Judiciária

Cibele Maria Figueiredo Garrido





**Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160  
Graças, Recife/PE - CEP 52010-904  
Telefone: PABX (81) 4009-9200

**Escola Judiciária Eleitoral**

Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças  
Recife/PE - CEP 52011-040  
Telefone: (81) 4009-9444/9445/9216  
[aje@tre-pe.jus.br](mailto:aje@tre-pe.jus.br)